

TERMO DE REFÉRENCIA – LOTE 29

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo coleta, classificação, lavagem, secagem, acabamento e entrega do enxoval hospitalar (roupas de cama, mesa, banho e similares), devidamente higienizado e pronto para uso, no setor de rouparia da UPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS01/2025, celebrado com o Município de Betim.

O serviço de lavanderia hospitalar é indispensável à continuidade e eficiência dos atendimentos de urgência e emergência, assegurando a higienização adequada de roupas de cama, mesa, banho e demais itens utilizados na assistência. A ausência desse serviço comprometeria gravemente as condições de segurança, higiene e conforto oferecidas a pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com risco direto à proteção da vida e da integridade física dos usuários do SUS.

Trata-se, portanto, de medida essencial ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição sine qua non para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1 A prestação dos serviços de lavanderia hospitalar compreenderá:

3.1.1 Coleta e entrega do enxoval hospitalar realizadas semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, ou no dia útil imediatamente anterior em caso de feriado, pela CONTRATADA, diretamente nos setores indicados pela CONTRATANTE.

3.1.2 Atendimento emergencial em situações de urgência, condicionado à disponibilidade e possibilidade operacional da CONTRATADA.

3.1.3 Transporte do enxoal em veículos apropriados, devidamente higienizados e adequados para garantir a integridade e segurança do material durante o deslocamento.

3.1.4 Conferência e pesagem do enxoal tanto na coleta quanto na entrega, realizadas pela CONTRATANTE, assegurando controle rigoroso dos volumes recebidos e devolvidos.

3.1.5 Possibilidade de retenção de até 8% (oito por cento) do material enviado, referente ao relave, conforme práticas técnicas do setor, com comunicação prévia à CONTRATANTE.

3.1.6 Processamento do enxoal hospitalar, abrangendo classificação, lavagem com produtos adequados às normas sanitárias, secagem controlada, acabamento (dobragem e/ou passagem) e embalagem, de forma a garantir a segurança e higienização necessárias ao uso hospitalar.

3.1.7 Entrega do enxoal higienizado, organizado e pronto para uso diretamente no setor de rouparia da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

3.1.8 Remuneração dos serviços com base no peso do enxoal coletado (quilo de roupa suja). Havendo divergência de valores apurados, serão efetuados os ajustes no mês subsequente, para mais ou para menos, conforme o resultado da conferência e controle da CONTRATANTE.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;

- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as disposições deste Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente, sujeitando-se à coordenação e fiscalização da CONTRATANTE.

7.4. Responder integralmente por danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos.

7.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros relacionados à execução dos serviços, discriminando corretamente os tributos incidentes nas notas fiscais.

7.6. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados com crachá e com os equipamentos de proteção individual necessários, substituindo em até 48 (quarenta e oito) horas aqueles considerados inaptos pela CONTRATANTE.

7.7. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, com vínculo formal registrado em carteira de trabalho.

- 7.8. Responsabilizar-se pela disciplina, assiduidade e pontualidade dos funcionários, mantendo supervisores para acompanhamento e controle.
- 7.9. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual.
- 7.10. Não interferir, salvo quando necessário à execução dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE ou no atendimento aos usuários.
- 7.11. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas.
- 7.12. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida para os empregados envolvidos.
- 7.13. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 7.14. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, salvo aprendiz nos termos da legislação vigente, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão.
- 7.15. Atender às normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a NR-32, Portaria nº 3.214/78 do MTE e regulamentos internos da unidade.
- 7.16. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos inadequados ou não conformes.
- 7.17. Executar os serviços com zelo, pontualidade e qualidade, em conformidade com normas técnicas e ambientais.
- 7.18. Realizar a coleta e entrega do enxoval hospitalar semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, ou no dia útil anterior em caso de feriado, utilizando veículos apropriados, higienizados e exclusivos para este fim.
- 7.19. Realizar atendimento emergencial em situações de urgência, condicionado à disponibilidade operacional.
- 7.20. Garantir a qualidade e perfeição dos serviços executados, refazendo-os sempre que constatada falha ou defeito, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

- 7.21. Entregar as roupas devidamente higienizadas, sem efetuar consertos em peças danificadas, que permanecerão sob posse da CONTRATANTE.
- 7.22. Fornecer sacos plásticos adequados ao acondicionamento da roupa suja, quando necessário ao transporte até a usina de lavagem.
- 7.23. Efetuar a contagem e pesagem das roupas juntamente com a CONTRATANTE, na coleta e na entrega, assegurando controle rigoroso dos volumes.
- 7.24. Entregar a totalidade do enxoval encaminhado, admitida a retenção de até 8% (oito por cento) do material, referente ao relave, conforme práticas do setor.
- 7.25. Assegurar que nenhuma atividade técnica seja realizada sem a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado.
- 7.26. Emitir faturas e apresentá-las à CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido, observando correções quando solicitadas, sem comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.
- 7.27. Responder integralmente pelos danos causados aos bens e direitos da CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços.
- 7.28. Manter a CONTRATANTE isenta de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias relativas a seus funcionários, prepostos ou contratados.
- 7.29. Apresentar relatórios e esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, inclusive quanto a falhas, irregularidades ou ocorrências relevantes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado neste Termo de Referência e condicionados aos repasses financeiros do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025.
- 8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a CONTRATADA.
- 8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4. Exigir a fiel observância das especificações contratuais, podendo recusar serviços que não atendam às condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional.

8.5. Disponibilizar informações necessárias à adequada execução contratual.

8.6. Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades, solicitando providências cabíveis.

8.7. Garantir à CONTRATADA o acesso às áreas destinadas à execução dos serviços, observadas as condições de segurança e identificação dos profissionais.

8.8. Utilizar exclusivamente os serviços da CONTRATADA para lavagem e processamento do enxoal hospitalar durante a vigência contratual.

8.9. Disponibilizar área adequada para pesagem, contagem, conferência e acondicionamento do enxoal higienizado entregue pela CONTRATADA, bem como área de expurgo para acondicionamento das roupas sujas, sua pesagem e liberação.

8.10. Manter funcionários próprios para recebimento, pesagem, contagem e entrega das roupas, implantando mecanismos de controle documental da entrada e saída do enxoal, com visto dos representantes de ambas as partes, em duas vias, para posterior conferência.

8.11. Permitir à CONTRATADA o acesso exclusivamente às dependências da rouparia e da área de roupas sujas, para execução dos serviços, desde que os prepostos estejam devidamente identificados, sendo vedado o acesso a outras dependências da unidade.

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, data da assinatura digital.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR